



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 52/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ZOONOSES, COM ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica conferido ao cargo de Técnico de Zoonoses o exercício do poder de polícia administrativa para fiscalização, autuação e imposição de sanções nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, garantindo respaldo legal às atividades já desempenhadas e as definidas no ANEXO I e compatibilização com as carreiras de fiscalização municipal, conforme disposto nesta lei e em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.083/1998.

Parágrafo Único. O exercício de tal poder exigirá identificação funcional, uso de talonário e capacitação específica, conforme normativas do município e demais contidas na Lei Estadual nº 10083/98 do Código Sanitário Estadual.

Art. 3º. O incremento de função do cargo fundamenta-se:

I – Na Constituição Federal, art. 23, incisos II e VII, e art. 225, §1º, incisos I e VII, que estabelecem a competência comum de proteção à saúde pública e à fauna;

II – Na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que atribui ao município a vigilância em saúde e o controle de zoonoses;

III – Na Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de SP), especialmente no que tange às competências da Vigilância de Zoonoses previstas nos arts. 3º e 4º, as quais devem ser exercidas exclusivamente por servidores investidos em cargo de Fiscal de Zoonoses, por se tratar de matéria técnica e específica da saúde pública veterinária;

IV – Na Lei Municipal nº 2.276/2024, que institui a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais;

V – Nas funções específicas e técnicas já desempenhadas exclusivamente por servidores lotados na Unidade de Vigilância de Zoonoses, sob supervisão médico-veterinária e com capacitação na área.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 4º. Para desempenho de suas funções, o Técnico de Zoonoses adotará o rito integral, os instrumentos de fiscalização tais como AIF – Auto de Infração, AIP - Auto de Imposição de Penalidades, NRM - Notificação para Recolhimento de Multa e demais instâncias recursais ambas constantes na Lei Estadual nº 10083/98, que darão suporte para atuação no campo da fiscalização de zoonoses em atendimento as legislações vigentes.

Parágrafo único. A tipificação das infrações, bem como as penalidades relativas as mesmas deverão ser enquadradas de acordo com as legislações específicas, inclusive no tocante ao nível de gravidade e o “quantum” das multas a serem aplicadas

Art. 5º A nova classificação remuneratória do cargo será a de padrão P47, em razão da complexidade, responsabilidade e risco inerentes às atividades de fiscalização e poder de polícia adicionados ao cargo e função.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

16 de julho de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana